

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como as periodicas que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 39 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARY

GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Proclamações do Governo Provisorio ao povo de Lisboa para que proceda ao deposito do armamento que lhe foi confiado e envide os seus esforços para o restabelecimento da vida normal da cidade.

GOVERNO CIVIL DE LISBOA:

Editaes prescrevendo ao povo de Lisboa a manutenção da tranquillidade publica e o respeito por todas as pessoas e propriedades nacionaes e estrangeiras.

COMMANDO DA 1.ª DIVISÃO MILITAR E DA CIDADE DE LISBOA:

Edital determinando a abertura dos estabelecimentos de viveres e o encerramento ás oito horas da noite dos que vendam bebidas alcoolicas.

MINISTERIO DA MARINHA:

Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de varios terrenos situados nos districtos da Lunda e Congo, na provincia de Angola.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS:

Alvará de 7 de janeiro de 1909, approvando os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Alcacereenses, de Alcacere do Sal.

Estatutos a que se refere o supracitado alvará.

Nota das marcas industriais registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administracão do concelho de Oleiros, annuncio de concurso para provimento do lugar de secretario da administracão.

Commissão Administrativa das Lotarias da Misericórdia de Lisboa, aviso acerca da transferencia da lotaria que devia verificar-se em 5 do corrente e da annullação da que estava marcada para 12 do mesmo mês.

Regimento de artilharia n.º 2, annuncio para arrematação de generos para rancho.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estacção Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

AO POVO DE LISBOA

A attitudo do povo tem sido admiravel de serenidade e cordura. Após o acto revolucionario, em que elle foi de uma bravura antiga, succedeu-se o entusiasmo da victoria, em que elle se tem comportado como um triumphador generoso, que fez da nobreza de sentimentos o mais bello padrão da sua gloria legendaria.

Mas é preciso regressar ao trabalho feundo, que será, com uma moralidade severa, a base da noesa regeneração.

Por isso o Governo Provisorio convida todos os grupos revolucionarios e forças populares não militarizadas a entregarem as suas armas ás commissões parochiaes.

As adhesões militares que de todas as partes do país chegam, a cada momento, ao Governo da Republica garantem de uma maneira categorica as novas instituições. Hoje não pode haver velleidades nem desvairadas esperanças por parte de um regime que vergonhosamente liquidou numa derrota moral, que mais humilhante tornou a tremenda lição que soffreu por parte das armas republicanas. Não ha, pois, motivo para que os cidadãos conservem em seu poder as armas de que tão heroicamente se serviram. Antes é urgente que ellas recolham a um deposito, onde, catalogadas, fiquem prestes a ser tomadas pelo braço popular, se algum dia houver risco para a Patria ou para a Liberdade.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa confia no bom senso do povo, no seu patriotismo e na sua dedicacão á Republica.

Por isso o exhorta a que continue a ser generoso e cordato, a que respeite a vida e a fazenda alheias, a que não persiga ninguém, a que dê enfim mais um alto e nobre exemplo de sua rara envergadura moral.

O momento da guerra vae passado. Entramos agora num periodo de paz laboriosa, para, de harmonia com todos os portugueses, fundarmos o regime da liberdade, pelo qual tanto sangue correu, tanto martyrio foi soffrido e tanta esperanza foi frustrada.

Cidadãos! O futuro da Patria está nas vossas mãos. Não o zelar com o carinho que lhe devemos seria mais que perdê-lo, porque seria deshonrá-lo. Ergamo-lo bem alto para que de todas as partes do Mundo elle seja visto, e os países civilizados possam dizer, referindo-se a Portugal: eis um povo antigo pelas tradições heroicas, mas que pela serenidade, pelo amor ao trabalho e pela dignidade civica é tão moderno que vae na deanteira de todos os povos.

Lisboa, 7 de outubro de 1910.—*Governo Provisorio da Republica.*

REPUBLICA PORTUGUESA

O Governo Provisorio da Republica espera do povo de Lisboa que, para dignificar a obra da Revolução, envide todos os seus esforços para que cessem immediatamente todas as manifestações na rua que possam dar a impressão de que ha alteracão da ordem. É indispensavel o maximo respeito pelas vidas e propriedade.

Para se restabelecer immediatamente a vida normal da cidade, todas as suas transacções do commercio e da industria e a circulacão publica, convem que se regresse á vida do trabalho, que será o periodo inicial da reconstituicão da nacionalidade. Inspiram esta recommendação os mais altos interesses da Republica.

Lisboa, 6 de outubro de 1910.—*Pelo Governo Provisorio, Joaquim Theophilo Braga.*

GOVERNO CIVIL DE LISBOA

AO POVO

Ordem e trabalho é a divisa da Patria libertada pela Republica.

A todos os cidadãos de Lisboa se pede que sejam os primeiros a manter a tranquillidade publica.

Respeito pelas pessoas e propriedades dos estrangeiros, respeito pelas pessoas e pelas propriedades dos portugueses, sejam quaes forem as suas classes, profissões e opiniões politicas ou religiosas.

Lisboa, 5 de outubro de 1910.—*O Governador Civil, Eusebio Leão.*

Para garantir a liberdade individual, condição necessaria da segurança social e da honra do Governo Republicano, faz-se saber a todos os cidadãos que é indispensavel haver todo o respeito pelas pessoas dos policias, dos soldados municipaes e dos padres, assim como de individuos de qualquer outra condição, castigando-se rigorosamente qualquer desacato que se pratique.

Lisboa, 6 de outubro de 1910.—*O Governador Civil, Eusebio Leão.*

COMMANDO DA 1.ª DIVISÃO MILITAR E DA CIDADE DE LISBOA

EDITAL

Antonio do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho, general commandante da 1.ª divisão militar e da cidade de Lisboa.

Faço saber que está proclamada a Republica tanto na capital como noutras localidades do país, e que reina a ordem mais completa. A nobre attitudo do povo revolucionario tom protegido tanto quanto é possivel nestas oc-

casões os haveres e a vida dos moradores de Lisboa. É de esperar, portanto, que o commercio d'esta capital corresponda a esta attitudo levantada do povo lisbonense, abrindo os seus estabelecimentos, principalmente os de viveres, que tão indispensaveis são á população, e que terão de ser abertos pela força militar se até as tres horas o não forem espontaneamente pelos respectivos proprietarios.

Os estabelecimentos de bebidas alcoolicas, cafés e casas de pasto fecharão ás oito horas da noite.

O governo da cidade continua provisoriamente entregue á autoridade militar.

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral do Ultramar

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicacão por aforamento de 1:100 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Leitão & Irmão, sito em Camaxillo, capitania-mor de Cuango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos baldios, sul e poente com a rua publica, nascente com a casa de Cruz & Dinis, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . , districto de . . . , na provincia de . . . , a que se refere o annuncio de . . . , de . . . , publicado nos n.ºs . . . de . . . , nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de . . . réis, por . . . ».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaracão autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relacão com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuracão com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitacão, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . , no terreno sito em . . . , districto de . . . , na provincia de . . . , a que se refere o annuncio publicado nos . . . n.ºs . . . , de . . . ».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens além da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 35 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Francisco Nunes Rodrigues, sito no Conde Sokoto, circumscrição de Caçongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e nascente com terrenos baldios, poente com terrenos pedidos por Charles Spiders, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador geral do districto da Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens além da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 5 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:000 hectares de terreno baldio, requerido por James William Redfern, sito em Saasa Zau, circumscrição de Caçongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e poente com terrenos, nascente com o rio Chiloango e com terreno de Saasa Zau, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 50\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens além da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 300\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 10 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o

adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 25 hectares de terreno baldio, requerido por Joseph Zuñõ Bontchsoay, sito em Chindendo, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o rio Chiloango, sul, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita á lei e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Bo-*

letim Official da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Trabalhadores Alcacereenses, e sede na villa de Alcacere do Sal;

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Alcacereenses, que constam de onze capitulos e trinta e nove artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao meu Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular.

Pelo que mando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos 7 de janeiro de 1909. — EL-REI. — *D. Luis Filippe de Castro*.

(Logar do sello das armas reaes).

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem approvar os estatutos da associação de classe denominada Associação de Classe dos Trabalhadores Alcacereenses, com sede na villa de Alcacere do Sal.

Passou-se por despacho de 17 de junho de 1908.

Estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Alcacereenses

CAPITULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º É constituida em Alcacere do Sal uma associação que se denominará Associação de Classe dos Trabalhadores Alcacereenses.

§ unico. A associação usará um timbre e um estandarte, contendo ambos o titulo da associação.

Art. 2.º A Associação de Classe de Trabalhadores Alcacereenses terá a sua sede em Alcacere do Sal.

Art. 3.º A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos, communs aos seus associados.

Art. 4.º A associação poderá:

a) Fundar uma associação de soccorros mutuos com o fim de auxiliar os seus associados quando impossibilitados de trabalhar por motivo de doença;

b) Manter, quando as circunstancias economicas da associação o permitam, uma aula nocturna para os socios e filhos dos mesmos, e bem assim criar uma biblioteca e fazer a aquisição de alguns jornaes operarios;

c) Fazer-se representar em todos os actos que tenham por fim o interesse geral das classes trabalhadoras;

d) Exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legitimos.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 5.º Para ser admittido socio é indispensavel:

1.º Ser trabalhador alcacerense.

2.º Ter bom comportamento moral e civil.

3.º Ter mais de vinte e um annos, ou, emquanto não attingir a maioridade, apresentar autorização escrita do pae ou tutor.

Art. 6.º A admissão é feita pela direcção, mediante proposta assinada por um socio no gozo dos seus direitos.

§ 1.º Na proposta o candidato declara o nome, naturalidade, idade, profissão e a residencia.

§ 2.º A direcção compete verificar se são verdadeiras as declarações do candidato, e se satisfaz os quesitos exigidos fazer a sua inscrição.

§ 3.º No caso de rejeição, a direcção officiará neste sentido ao socio proponente, podendo este recorrer para a assembleia geral nos termos do n.º 8.º do artigo 7.º

§ 4.º A readmissão de socios é da competencia da assembleia geral.

CAPITULO III

Direitos e deveres

Art. 7.º Todos os socios teem direito:

1.º A dispensa de qualquer contribuição no caso de falta de trabalho, depois de decorrido o primeiro anno de associado.

2.º A apresentação em assembleia geral, de qualquer proposta ou alvitro, tendente ao melhoramento da classe trabalhadora alcacerense.

3.º A frequentar a aula, a biblioteca ou qualquer outro meio instructivo que a associação inicie.

4.º A votar ou ser votado para qualquer logar da associação.

5.º A assistir ás sessões ordinarias dos corpos gerentes, podendo discutir qualquer assunto, mas sem voto deliberativo.

6.º A examinar a escrituração nas epocas estatuidas, podendo fazê-lo também fora d'essas epocas, com autorização da direcção.

7.º A reclamar o auxilio moral da associação todas as vezes que for victima de alguma injustiça.

8.º A solicitar da mesa da assembleia geral a convocação d'esta em requerimento assinado por dez socios que estejam quites com o cofre da associação.

§ 1.º No requerimento é indispensavel que se declare o fim da convocação.

§ 2.º Se nesta assembleia não comparecer, pelo menos a maioria dos requerentes, poderá fazer-se nova convocação, mas com outros signatarios.

Art. 8.º Todos os socios teem por dever:

1.º Cumprirem fielmente as disposições d'estes estatutos, e todos os regulamentos votados pela assembleia geral.

2.º Servir gratuitamente e zelosamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

3.º Quando por motivos justificaveis não possam exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados, apresentar a sua escusa devidamente fundamentada no prazo de oito dias, depois de lhe ter sido oficialmente participada a sua eleição.

4.º Comparecer na assembleia geral para que forem convidados.

5.º Serem moderados, quando façam uso da palavra nas reuniões, a fim de que a ordem não seja alterada.

6.º Participar á direcção a mudança de domicilio ou o logar onde paga as quotas.

7.º Ser solidario com a associação, relativamente a todas as deliberações que esta tomar.

8.º Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento e prosperidade da associação.

§ unico. São motivo de excepção para a recusa dos cargos:

a) Doença;
b) Ausencia temporaria de Alcacere do Sal;
c) Haver exercido qualquer cargo no anno immediatamente anterior.

CAPITULO IV

Contribuições

Art. 9.º A quota semanal minima será de 30 réis.

Art. 10.º A cada socio será fornecido um diploma e um exemplar dos estatutos, pelo que pagará 300 réis em quinze prestações semanais.

§ unico. O prazo para o pagamento d'esta verba não poderá exceder quatro meses.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 11.º Perdem o direito de socios:

1.º Os individuos que a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, julgar indignos de continuarem a ser socios.

2.º Os que deverem tres meses de quotas sem motivo justificado, e as não satisfazam no todo ou em parte, depois de avisados pelo secretario da direcção, ou se recusarem a pagar a verba mencionada no artigo 10.º e no prazo estipulado.

3.º Os que deixarem quaesquer fundos ou quantias da associação, quer sejam cobradores ou membros da direcção ou de qualquer commissão, ou simples associados, devendo em seguida ser entregues aos tribunaes.

4.º Os que promoverem o descredito ou a ruina da associação, e os que a pretendam burlar.

5.º Os que forem julgados e condemnados em pena maior.

§ 1.º Os socios cuja expulsão não esteja confirmada pela assembleia geral podem recorrer a esta em ultima instancia.

§ 2.º Os individuos que perderem o direito de socios não poderão reclamar qualquer quantia com que tenham contribuido.

CAPITULO VI Assembleia geral

Art. 12.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo dos seus direitos.

§ unico. A assembleia geral julga-se legalmente constituida quando, passada uma hora depois da indicada nos avisos, estejam presentes vinte e um socios; na segunda convocação deliberará com qualquer numero.

Art. 13.º Haverá duas sessões ordinarias durante o anno; a primeira em dezembro para a eleição dos corpos gerentes, e a segunda em janeiro para a discussão do relatório e contas da direcção.

Art. 14.º As sessões extraordinarias realizar-se hão:

1.º Quando sejam convocadas pela mesa da direcção.

2.º Quando dez socios as requeiram nos termos do n.º 8.º do artigo 7.º e seus paragraphos.

3.º Todas as vezes que se tornem urgentes e necessarias.

Art. 15.º A mesa será composta de um presidente e dois secretarios effectivos, e um vice-presidente e dois supplentes, que servirão na falta dos effectivos.

Art. 16.º Compete ao presidente:

1.º Dirigir as sessões a que presidir, diligenciando evitar que se suscitem questões pessoais, usando sempre da maxima imparcialidade.

2.º Assinar as actas e o expediente.

Art. 17.º Compete ao primeiro secretario:

1.º Lavrar as actas no livro competente, e fazer a sua leitura depois de devidamente lançadas.

2.º Collecção todos os papeis respeitantes á mesa, e responder aos officios recebidos, quando a sua resposta não demande resolução da assembleia geral.

3.º Ter sempre na melhor ordem todos os documentos a seu cargo.

Art. 18.º Compete ao segundo secretario auxiliar em tudo o primeiro secretario.

Art. 19.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando seja necessario, e aos supplentes servirem nas vagas que se derem do primeiro e do segundo secretarios.

Art. 20.º As sessões ordinarias serão annunciadas no jornal local com oito dias de antecedencia, e as extraordinarias por avisos directos, não tendo prazo estipulado para o seu funcionamento.

CAPITULO VII Direcção

Art. 21.º A direcção será composta de seis membros effectivos e tres supplentes.

Os membros effectivos são:

Um presidente, um secretario, um thesoureiro e tres vogaes.

Art. 22.º Ao presidente compete presidir a todas as reuniões da direcção, e dirigir todos os trabalhos a cargo da mesma.

Art. 23.º Compete ao secretario redigir as actas, lançá-las no livro competente, fazer o serviço da correspondencia, passar os recibos das quotas, fazer as descargas, ter em ordem todos os livros e documentos da direcção, e apresentar o relatório final dos actos da gerencia no periodo marcado nestes estatutos.

Art. 24.º O thesoureiro arrecadará todas as receitas da associação, regulando a cobrança das quotas, pagará todas as despesas autorizadas, e poderá conservar em seu poder até a maxima de 60\$000 réis; devendo, quando reunida esta quantia, ser depositada até dois terços no Montepio Geral, ou abonada por meio de letras de cambio devidamente garantidas, a quem pedir, mas por um prazo nunca inferior a um anno.

Art. 25.º Aos vogaes compete assistir ás sessões da direcção, podendo discutir todos os assuntos propostos.

§ unico. Os supplentes substituirão os membros da direcção, quando qualquer d'estes tenha de abandonar o seu cargo.

Art. 26.º A cargo da direcção está:

1.º Administrar os haveres da associação.

2.º Proceder á admissão de socios, conforme o preceituado nestes estatutos.

3.º Elaborar mensalmente um balancete de receita e despesa, que depois de assinado por todos os membros da direcção será affixado nas salas da associação.

4.º Dar andamento a todas as resoluções da assembleia geral.

5.º Ser solidaria e responsavel por todos os haveres da associação.

6.º Reunir semanalmente para o desenvolvimento preciso, tendo sempre em vista que a cobrança se não atrase.

7.º Todos os livros da associação, relatórios de commissões, inventarios, tudo emfim que lhe diga respeito, será archivado pelo secretario da direcção.

8.º O livro caixa será assinado todos os meses pelo thesoureiro, que assim assumirá responsabilidade pelo saldo existente.

9.º A nomeação dos empregados e a fixação dos seus

ordenados, quando estes logares não possam ser desempenhados gratuitamente.

§ unico. A nomeação de qualquer empregado deverá recair, de preferencia, em individuo associado.

CAPITULO VIII Eleições

Art. 27.º As eleições serão feitas por escrutinio secreto no mês de dezembro de cada anno.

Art. 28.º As listas serão duas: uma para os membros da mesa da assembleia geral, com seis nomes e suas designações, sendo tres para effectivos e tres para supplentes; outra da direcção, com nove nomes e suas designações, sendo seis para effectivos e tres para supplentes.

Art. 29.º No escrutinio requer-se sempre a pluralidade de votos.

CAPITULO IX Fundos da associação

Art. 30.º Os fundos da associação são formados pelas quotas, importancia de diplomas e estatutos, e por qualquer receita extraordinaria.

Art. 31.º Estes fundos estão destinados a todas as despesas ordinarias e extraordinarias da associação.

CAPITULO X Dissolução

Art. 32.º A associação não poderá dissolver-se enquanto estiver em circunstancias de solver os seus compromissos, e tenha mais de vinte e um socios.

Art. 33.º Só em assembleia geral poderá ser resolvida a dissolução, estando presentes, pelo menos, metade dos socios existentes nessa data.

Art. 34.º Em caso de liquidação, e depois de satisfeitos todos os compromissos o saldo, se o houver, será distribuido pelos socios existentes.

CAPITULO XI Disposições gerais

Art. 35.º So podem fazer parte dos corpos gerentes e da mesa subditos portugueses no gozo dos seus direitos civis.

Artigo 36.º Sempre que se suscite qualquer questão, que importe injuria entre os socios e corpos gerentes, quer nas respectivas sessões ou fora d'ellas, será constituído um jury composto de cinco membros, sendo dois nomeados por cada uma das partes, e o quinto escolhido pelo quarto, que presidirá.

Art. 37.º Este jury diligenciará harmonizar as partes; esgotados todos os meios de conciliação lavrará o seu parecer, que submeterá á assembleia geral, que resolverá em ultima instancia.

Art. 38.º Os presentes estatutos ficam em vigor desde a data da sua approvação, e só poderão ser reformados quando pelo menos uma terça parte dos socios no gozo dos seus direitos o requeiram.

Art. 39.º Nos casos omissos nestes estatutos regulará o decreto de 9 de maio de 1891.

Alcacer do Sal, 22 de novembro de 1908. — (Seguem-se as assinaturas).

Paço, em 7 de janeiro de 1909. — D. Luiz Philippe de Castro.

Repartição da Propriedade Industrial 1.ª Secção

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berna

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 20 de setembro de 1910, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berna com os n.ºs 8:954 a 8:981 e 8:988 a 9:043, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 74 a 76 de 7 a 9 de abril de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 3 de outubro de 1910. — Pelo Conselheiro Director Geral, J. Simões Ferreira.

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 20 de setembro de 1910, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berna com os n.ºs 9:046 a 9:063, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 81 a 83, de 15, 16 e 18 de abril de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 3 de outubro de 1910. — Pelo Conselheiro Director Geral, J. Simões Ferreira.

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 20 de setembro de 1910, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berna com os n.ºs 9:064 a 9:082, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 85 a 87, de 20 a 22 de abril de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 3 de outubro de 1910. — Pelo Conselheiro Director Geral, A. Teixeira Judice.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE OLEIROS Concurso

Na administração do concelho de Oleiros, com previa autorização, está aberto concurso por espaço de trinta

dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para provimento do logar de secretario da mesma administração, com o ordenado annual de 180\$000 réis e os emolumentos que por lei lhe competirem.

Os concorrentes deverão apresentar durante o referido prazo os seus requerimentos em forma legal, instruidos com os documentos a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Oleiros, 23 de setembro de 1910. — Servindo de Administrador do concelho, o Presidente da Camara, Francisco Rebello de Albuquerque.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 2

Faz-se publico que no dia 15 do proximo mês de outubro, pela uma hora da tarde, se procederá á arrematação, em hasta publica, de generos e combustivel para rancho durante o periodo de 1 de dezembro do corrente anno a 30 de novembro de 1911, a saber: café, açúcar, batata, feijão de diversas qualidades, grão, arroz, carnes verdes e secas, banha, toucinho, bacalhau, massas, condimentos, azeite, vinagre e lenha.

As propostas serão em carta fechada e entregues com o deposito provisorio de 30\$000 réis até as doze horas do referido dia.

O caderno de encargos acha-se patente no conselho administrativo todos os dias das onze horas da manhã ás quatro da tarde.

Quartel em Alcobaca, 30 de setembro de 1910. — O Secretario, Accacio Augusto Nunes da Silva, alferes da administração militar.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS LOTARIAS DA MISERICORDIA DE LISBOA

Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da referida commissão se annuncia que a lotaria cuja extracção (14.ª) estava designada para o dia 5 do corrente mês fica transferida para o dia 11 do mesmo mês e a lotaria cuja extracção (15.ª) se deveria realizar no dia 12 fica sem effeito, restituindo-se a importancia dos bilhetes e vigesimos a todos os portadores que os apresentarem na thesouraria da Misericordia a começar no dia 12 do corrente e dentro do prazo de um anno.

O pagamento da importancia das cautelas dos bilhetes abertos da lotaria supprimida é da responsabilidade dos cambistas emissores.

As extracções das subseqüentes lotarias effectuar-se-hão nos dias designados nos respectivos bilhetes.

Lisboa, 6 de outubro de 1910. — O Secretario, A. Pinto Garcia.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 1 de outubro

Entradas

Vapor allemão «Uranus», de Antuerpia.

Vapor italiano «Ausonia», de Genova.

Cruzador brasileiro «S. Paulo», de Cherburgo.

Vapor allemão «Asuncion», de Antuerpia.

Saídas

Vapor allemão «Achilles», para Rotterdam.

Vapor allemão «Gibraltar», para Tanger.

Vapor allemão «Asuncion», para o Brasil.

Vapor allemão «Villa Real», para Huelva.

Vapor português «Lisboa», para Moçambique.

Em 2

Entradas

Vapor português «Guiné», de Bolama.

Lugre italiano «Dedalo», de Fezzano.

Vapor norueguês «Sonja», de Cardiff.

Lugre português «Argus», de Terra Nova.

Vapor sueco «Villar», da Alexandria.

Vapor hollandês «Ceres», de Livorno.

Saídas

Vapor português «Cabo Verde», para Ayamonte.

Vapor português «Norte», para Ayamonte.

Vapor português «Alberia», para Ayamonte.

Capitania do porto de Lisboa, 3 de outubro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, Francisco Eduardo dos Santos.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vianna do Castello

Em 2 — Saídas: vapor norueguês «Ella», para Las Palmas; chalupa «Valladares 2.ª», para Villa Real.

Luz (Foz do Douro)

Em 2 — Entradas: vapores português «Audaz», sueco «Malaga», noruegueses «Sundit Dacap», patacho inglês «Clementine».

Saídas: vapores allemães «Portugal» e «Saale».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar de pequena vaga.

Letras

Entraram neste porto o paquete hollandês «Zaaland» e hiate inglês «Margaret e Schwartz».

Vae sair o paquete hollandês «Zaaland».

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 2 de outubro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.